



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 03
Decisão da CEEST	Nº 21/2020	
Referência	Processos nº 1117106/2019	
Interessado(a)	FERNANDES & BRITO LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 03, apreciando o Processo nº 1117106/2019, que versa sobre Auto de Infração Nº 500019714/2019, contra a Pessoa Jurídica **FERNANDES & BRITO LTDA**, CNPJ: 09.072.579/0001-72, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica da execução da obra e ART do PCMAT de uma construção residencial multifamiliar com 04 pavimentos e área de 501,18 m² (grifo nosso), e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a análise referente a falta da ART do PCMAT; **considerando** a análise da assessoria técnica do Crea/PB, em que confirma que a obra não possuía o PCMAT no dia do auto de infração no dia 03/10/2019 e posteriormente no dia 14/10/2019 foi devidamente registrada a ART do PCMAT neste conselho, sendo o fato gerador foi eliminado; **considerando** que a autuada apresentou em 15/10/2019, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator(a), ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB), Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB) e a Representante do Plenário da Câmara Engenheira Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)